



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

CHAMADA PUBLICA/CREENCIAMENTO Nº 003/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2024

O **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG**, através da Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com endereço na Praça São João Batista nº 111, Centro, Arapuá, Minas Gerais, torna público, para conhecimento de quem possa interessar que estará protocolando os envelopes de documentações para a **CHAMADA PUBLICA/CREENCIAMENTO nº 003/2024**, com o objetivo de **CREENCIAMENTO DE MEDICO VETERINÁRIO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DE BOVINOS E ACOMPANHAMENTO NA PREPARAÇÃO E PÓS-OPERATÓRIO DE CÃES E GATOS EM SITUAÇÃO DE RUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO ARAPUÁ/MG**, por intermédio do seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 002, de 02 de janeiro de 2024, que obedecerá às disposições do Artigo 74, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e o Artigo 79, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

1 - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente certame: **CREENCIAMENTO DE MEDICO VETERINÁRIO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DE BOVINOS E ACOMPANHAMENTO NA PREPARAÇÃO E PÓS-OPERATÓRIO DE CÃES E GATOS EM SITUAÇÃO DE RUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO ARAPUÁ/MG**, conforme quantidades e especificações constantes do anexo I do presente edital.

1.2 – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referencia

Anexo II - Carta Proposta

Anexo III - Modelo de declaração de conjunta.

Anexo IV - Minuta do Contrato de Credenciamento.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

2.1 - Poderão participar da licitação, pessoas jurídicas OU Físicas que satisfaçam, integralmente, as condições deste Edital.

2.2 - Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando esclarecimentos por escrito.

2.3 - A aceitação deste edital implicará na concordância dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior, com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

2.4 - Não poderão participar do presente credenciamento:

2.4.1 – Empresas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, idoneidade financeira e irregularidade fiscal.

3 – DOS CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO E CONTRATUALIZAÇÃO

3.1 - Os interessados poderão realizar seu Credenciamento a partir do dia **03 de julho de 2024 até 31 de dezembro de 2024, no horário de 07h00min as 11h00min e de 12h00min as 16h00min em dias úteis.**

3.2 - Serão consideradas credenciadas as empresas, que apresentarem os documentos enumerados no edital, após homologação do resultado do certame, pela autoridade competente.

3.3 - Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento, sendo suas inscrições condicionadas à existência de vagas remanescentes no decorrer do exercício de 2024.

3.4 – Os interessados para atenderem o chamamento do Credenciamento, poderão ter acesso ao Edital e seus anexos, através da retirada de cópia, sem qualquer custo para o licitante, no setor de Licitação da Prefeitura Municipal, ou através do site da prefeitura: < <http://arapua.mg.gov.br/>>.

3.5 - Quaisquer esclarecimentos a respeito desta licitação poderão ser obtidos no Setor de Licitação, na sede da Prefeitura, no horário das 07h00min às 11h00min e de 12h00min às 16h00min em dias úteis, ou pelo telefone (34) 3856-1234.

3.6 - O Presidente da Comissão de Licitação declarará aberta a sessão de concorrência. O credenciamento se dará na medida da necessidade e conveniência da administração no decorrer do exercício 2024, no horário das 07h00min às 11h00min e de 12h00min às 16h00min em dias úteis.

3.7 – As empresas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação junto ao setor indicado e, posteriormente, o mesmo critério será adotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de chegada e apresentação do envelope a ser credenciado.

4 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 - Os interessados em contratar com o município, através do presente credenciamento e com base nos valores constantes do ANEXO I deste Edital, deverão apresentar sua documentação de acordo com o estabelecido no item 4.3 abaixo.

4.2 – Proponente deverá apresentar a sua documentação acondicionada em envelope lacrado, contendo os seguintes dizeres:



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

CHAMADA PUBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

PROCESSO LICITATORIO Nº 047/2024

Setor de Compras e Licitações de Arapuá-MG

Endereço: Praça São João Batista, nº 111

Cidade: Arapuá-MG

4.3 - Para fins de credenciamento, a **documentação exigida** para os interessados:

4.3.1 - O profissional a ser contratado deverá apresentar Diploma de Formação em Medicina Veterinária;

4.3.2 - Deverá apresentar inscrição junto ao Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV);

4.3.3 - Pessoa Jurídica:

- I. Contrato Social ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis; e Última alteração contratual, se houver;
- II. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas (CNPJ/MF);
- III. Certidão Negativa de Regularidade para com a Fazenda Federal e Estadual;
- IV. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- V. Certidão de Regularidade com o FGTS;
- VI. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- VII. Cédula de Identidade e CPF dos sócios;
- VIII. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste CREDENCIAMENTO, se outro prazo não constar do documento.

4.3.1 - Pessoa Física:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Física (CPF);
- II. Certidão Negativa de Regularidade para com a Fazenda Federal e Estadual;
- III. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- IV. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- V. Cédula de Identidade;
- VI. Certidão Negativa de Falência cível;

4.4 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

4.4.1 - Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; (conforme modelo anexo III);

4.4.2 - Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; (conforme modelo anexo III);

4.4.3 - Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021; (conforme modelo anexo III);

4.4.4 - Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, conforme Artigo 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo III);

4.4.5 - Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; (conforme modelo anexo III);

4.4.6 - Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal; (conforme modelo anexo III)

4.4.7- Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo anexo III);

4.4.8 - Certidão de comprovação de Idoneidade:

a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link PÁGINA 8 http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;

b) como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

c) as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>.

5 – DA FORMA DE PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO:

5.1 - A partir do dia indicado no preâmbulo deste Edital, o interessado apresentará o seu Envelope contendo documentação listada neste Edital.

5.2 - A análise e o julgamento para fins de habilitação pelo agente de contratação e equipe de apoio, com fulcro nos termos da Lei de Licitações e deste Edital será realizada em reunião interna, após a qual será comunicado, por escrito, o resultado ao interessado.



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

5.3 - É facultada à Comissão, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes.

5.4 - Com base nas informações contidas em ata, a Comissão Permanente de Licitação emitirá o resultado final do processo, deferindo ou indeferindo o credenciamento do interessado.

5.5 - Deferido o credenciamento, o interessado será convocado, na forma do item 5.1 deste Edital, para assinar o respectivo contrato.

5.6 - Dos atos relativos a este credenciamento cabem os recursos previstos no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.7 - Serão credenciados os interessados que atenderem às exigências do presente Edital, ficando o município, autorizado a contratá-los para a efetiva prestação dos serviços demandados na área da Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme sua necessidade.

5.8 - Caberá à Comissão Permanente de Licitação promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados, sob pena de ser descredenciado.

6 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

6.1- **Até o 3º (terceiro) dia útil** antes da data fixada para recebimento dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório, protocolizando o pedido na Sala de Licitações, no horário das 07h00min às 11h00min e de 12h00min as 16h00min em dias úteis, de segunda a sexta-feira, na Praça São João Batista, nº 111, Centro, em Arapuá-MG, na sede da prefeitura.

6.2- Caberá ao Agente de contratação a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

6.3- Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7 - DOS RECURSOS:

7.1 - Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese das suas razões, sendo-lhe desde já concedido o prazo **de 03 (três) dias úteis** para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista franqueada dos autos.

7.2 - A falta de manifestação imediata e motivada, para fins de ata do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Presidente da comissão permanente de licitação ao vencedor.

7.3 - O recurso contra decisão do agente de contratação não terá efeito suspensivo.



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

7.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5 - O ordenador de despesas, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.

7.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, O ordenador de despesas remeterá o processo licitatório a Comissão de Credenciamento para determinar a contratação.

7.7 - Não havendo recurso, a Comissão de credenciamento credenciará a(s) empresa (s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas prevista no orçamento do exercício de 2024, conforme classificação abaixo:

Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Dotação: 384

Fonte: 500

Co: 00

02.08.00 18.542.0050 2.0222 3.3.90.36.00 00 - Outros serviços de terceiros-pessoa física

Dotação: 386

Fonte: 500

Co: 00

02.08.00 18.542.0050 2.0222 3.3.90.39.00 00 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

9 - DA RATIFICAÇÃO:

9.1 - Inexistindo manifestação recursal, o agente de contratação remeterá para autoridade competente o objeto da licitação para ratificação, revogação ou anulação.

10 – DOS PRAZOS:

10.1 - O prazo de vigência para a execução dos serviços objeto deste credenciamento será de 12 (doze) meses.

11 – DOS PAGAMENTOS:

11.1 - Os pagamentos ocorrerão até o 10º (décimo) dias após os serviços serem efetivamente prestados no decorrer do período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior.

11.2 - Os pagamentos indicados no item anterior somente serão liberados mediante relatório atestando que os serviços foram prestados, emitido pela Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Arapuá/MG ou responsável.

12 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021) .

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.14. Pela inexecução total do contrato, será aplicada multa de 10% do valor do contrato.

12.15. Pela inexecução parcial do contrato, multa de 5% do valor contratado.

12.16. Pelo atraso na execução dos serviços será aplicado multa de 0,05% do valor do contrato por dia de atraso, nos 30 (trinta) primeiros dias. Após este período multa de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso.

13 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1 – A Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente exercerá o acompanhamento e fiscalização dos serviços através da sua representante Sabrine Fernandes Ribeiro, sem reduzir nem excluir a responsabilidade do CONTRATADO.

13.2 - Fica reservado à Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no Contrato, no Edital, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

13.3 - Compete especificamente à comissão permanente de licitação, esclarecer em tempo hábil, as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO.

13.4 - A substituição dos responsáveis técnicos do credenciado, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

13.5 - Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre o credenciado e o Município.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 - Os interessados obrigam-se a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida.



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

14.2 - A documentação exigida poderá ser apresentada pelos interessados em cópia devidamente autenticada, ressalvado, porém, à Comissão permanente de licitação, o direito de requerer a exibição de qualquer original, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, como também, solicitar esclarecimentos que julgar necessários.

14.3 - O interessado deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista.

14.4 - O presente credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, se verificada ilegalidade no processamento ou julgamento, ou revogado, a juízo da Administração, por motivos de conveniência ou oportunidade, mediante decisão fundamentada.

14.5 - Para quaisquer informações adicionais, referente ao objeto deste Credenciamento o interessado deverá dirigir-se à Comissão permanente de licitação na sede da Prefeitura.

15 - DA PUBLICAÇÃO:

15.1- A publicação do extrato do edital se dará na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, no hall da sede da prefeitura e no site do município, na forma da Lei Orgânica Municipal.

16 – DO FORO:

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Rio Paranaíba-MG para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Arapuá-MG, 28 de junho de 2024

ELVIS GONÇALVES BOAVENTURA
AGENTE DE CONTRATAÇÕES

SABRINE FERNANDES RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE